

# Fundambras

Sociedade de Previdência Privada  
CNPJ nº 44.748.564/0001-82

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2018

## **Aos Participantes e Assistidos do Plano de Aposentadoria Suplementar, inscrito no CNPB sob nº 1988.0001-65**

**Fundambras - Sociedade de Previdência Privada** comunica aos Participantes e Assistidos do Plano de Aposentadoria Suplementar, inscrito no CNPB sob nº 1988.0001-65, em cumprimento à legislação vigente, que submeterá à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC processo de alteração do referido plano em atendimento às determinações exaradas no Ofício nº 50281/2016/PREVIC, oportunidade em que serão ainda promovidas algumas melhorias no referido Plano, dentre as quais destacam-se:

- flexibilização das regras de indicação de Beneficiários: foram excluídos os limites etários relativamente aos filhos, exclusivamente no caso de benefícios concedidos sob a forma de renda financeira. Adicionalmente, será facultado ao Participante a indicação do percentual que caberá a cada um dos Beneficiários;
- previsão de transação por meio remoto, conforme recentemente autorizado pela Resolução CNPC n 26/2017: a Fundambras poderá oferecer plataforma digital para o relacionamento com os Participantes, permitindo que a inscrição, indicação de Beneficiários, requerimento de benefícios e institutos, entre outros sejam solicitados por meio remoto;
- faculdade de terceirização dos riscos atuariais do Plano, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 17/2015: será incluída previsão regulamentar para a que a Fundambras possa terceirizar parcial ou totalmente a cobertura relativa aos riscos decorrentes de sobrevivência. Independentemente do exercício de tal opção, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios é da Fundambras, não havendo qualquer impacto aos Participantes;
- flexibilização da realização de contribuição Básica de Participante, que poderá optar por percentual de 1% a 5% do Salário de Participante;
- será ampliada a recepção de contribuição voluntária, que passará a ser facultada sob a forma mensal, no percentual de 1% a 10% do Salário de Participante, bem como a criação de contribuição esporádica, disponível também aos Participantes Ativos, Autopatrocínados e Assistidos;
- possibilitada a realização de aportes esporádicos pelos Participantes Vinculados, para recepção futura de benefício adicional;
- fica eliminado o limite etário de 65 anos para realização de contribuições do Patrocinador aos Participantes: com a alteração regulamentar, o Patrocinador realizará contribuições em nome de Participante até o mês do Término do Vínculo Empregatício, da Incapacidade ou Morte do Participante;
- inclusão de regras de destinação e utilização de superávit;

2))

- inclusão da modalidade de Aposentadoria Normal, disponível a partir dos 60 anos de idade, mantendo-se o benefício de Aposentadoria vigente, sob nova denominação: Aposentadoria Antecipada;
- flexibilização das formas de recebimento de renda: a parcela correspondente a 25% do saldo de Conta Total do Participante poderá ser recebida a qualquer momento, inclusive de forma parcelada. A renda em percentual do saldo estará disponível no percentual mínimo de 0,10% (zero vírgula dez por cento), sendo possível a alteração do percentual ou ainda, a alteração da forma de renda duas vezes ao ano, nos meses de junho e dezembro, com aplicação, respectivamente, a partir dos meses de julho e janeiro subsequente;
- inclusão de nova modalidade de benefício por Incapacidade, disponível aos Participantes portadores de uma das seguintes doenças, listadas na legislação fiscal para isenção de imposto sobre a renda: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida;
- possibilidade dos Beneficiários de Pensão por Morte optarem individualmente pela forma de pagamento do benefício;
- nova forma de rateio do benefício de Pensão por Morte entre os Beneficiários;
- ajuste no instituto da Portabilidade: Todos os Participantes desligados passarão a ter acesso ao instituto da Portabilidade relativamente ao saldo de conta por ele constituído, independentemente do tempo de Vinculação ao Plano;
- ampliação do direito acumulado para fins de Resgate, instituto este que passou a agregar o direito acumulado relativo ao Benefício por Desligamento. Para fins de simplificação do Plano, foi excluído o Benefício por Desligamento, sendo que o direito acumulado a ele relacionado foi agregado ao instituto do Resgate.

Informamos, ainda, que o inteiro teor da proposta de alteração poderá ser encontrado no sítio eletrônico da Fundambras ([www.fundambras.com.br](http://www.fundambras.com.br)) ou no departamento de Administração e/ou Recursos Humanos da sua unidade.

A efetivação das alterações pretendidas depende de aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, a ser publicada no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente. Esta comunicação tem caráter preliminar, prestando-lhes informações iniciais sobre o processo.

Atenciosamente,



**Fundambras - Sociedade de Previdência Privada**  
Carlos Alberto Hilário de Andrade  
Diretor Superintendente

